

TERMO ADITIVO

Processo nº 04600.006400/2017-77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO EIRELI.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **Francisco Gaetani**, CPF nº 297.500.916-04, carteira de identidade nº 606.196 SSP/DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil, da Presidência da República, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, com competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 08.712.419/0001-88, estabelecida na Rua Nelson Tarquínio, 150, Sala 302 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Júlio César da Silva Macedo**, portador da CI nº 05.677.427-6 IFP/RJ e CPF nº 703.010.097-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.006400/2017-77, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato Originário nº 7/2018 (SEI nº 0197452), firmado entre as partes, em 18/04/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do acréscimo, de acordo com o quadro abaixo:

SERVIÇO DE TRADUÇÃO - Grupo/Lote 2										
ITEM 9 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - TRADUÇÃO DE TEXTOS										
Ordem Grupo/Lote 2	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C)	Quantidade do Acréscimo (D)	Valor Total do Acréscimo (E)	Quantidade Total com Acréscimo (A+D)	Valor Total com acréscimo (C+E)
9.1	Serviço de tradução de texto - Idiomas Básicos	Serviço de tradução e revisão de texto nos idiomas: inglês, espanhol, francês ou italiano para o português, ou versão em português para os idiomas citados	Lauda padrão de 25 linhas, 60 caracteres por linha	1000	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00	6.395	230.220,00	7.395	266.220,00
9.2	Serviço de tradução de texto - Idiomas Especiais	Serviço de tradução e revisão de texto nos idiomas: alemão, chinês, japonês ou mandarim para o português, ou versão em português para os idiomas citados	Lauda padrão de 25 linhas, 60 caracteres por linha	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00	-	-	-	-
VALOR TOTAL ITEM 9 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - TRADUÇÃO DE TEXTOS						R\$ 50.000,00	-	-	-	R\$ 280.220,00
ITEM 10 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - EQUIPAMENTOS										
Ordem Grupo/Lote 2	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C)	Quantidade do Acréscimo (D)	Valor Total do Acréscimo (E)	Quantidade Total com Acréscimo (A+D)	Valor Total com acréscimo (C+E)
		Sistema de Interpretação Simultânea completo, compreende-se:								

10.1	Serviço de Tradução Simultânea	cabine para tradução simultânea com isolamento acústico, central de Intérpretes, transmissores e receptores infravermelho, Modulador XR06 (ou similar) para transmissão de áudio, controladas digitalmente através do sistema PLL (Phase Locked Loop), com no mínimo 3 (três) canais independentes com controle de modulação e VU por canal, operador/técnico de equipamentos e recepcionista para entrega dos fones. O serviço deverá contemplar até 50 (cinquenta) receptores.	Diária de 8 horas	150	R\$1.330,00	R\$ 199.500,00	-	-	-	-
10.2	Receptor auricular para tradução simultânea	Fones de ouvido sem fio com receptores infravermelho para serviço de interpretação simultânea. Os fones devem ter no mínimo 3 (três) canais, para atender a tradução em idiomas diversos	Unidade/Diária de 8 horas	1000	R\$2,50	R\$ 2.500,00	-	-	-	-
VALOR TOTAL ITEM 10 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - EQUIPAMENTOS						R\$ 202.000,00	-	-	-	R\$ 202.000,00
ITEM 11 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - RECURSOS HUMANOS										
Ordem Grupo/Lote 2	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C)	Quantidade do Acréscimo (D)	Valor Total do Acréscimo (E)	Quantidade Total com Acréscimo (A+D)	Valor Total com acréscimo (C+E)
11.1	Tradutor Consecutivo (idiomas básicos)	Profissional qualificado deverá ter experiência comprovada e desenvoltura em tradução consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano	Diária de 6 horas	100	R\$ 852,50	R\$ 85.250,00	-	-	-	-
11.2	Tradutor Consecutivo (idiomas especiais)	Profissional qualificado deverá ter experiência comprovada e desenvoltura em tradução consecutiva nos idiomas holandês, árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês	Diária de 6 horas	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	-	-	-	-
11.3	Tradutor Simultâneo (idiomas básicos)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 6 horas	55	R\$2.650,00	R\$145.750,00	-	-	-	-
		Profissionais qualificados com experiência								

11.4	Tradutor Simultâneo (idiomas especiais)	comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas holandês, árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 6 horas	40	R\$ 2.400,00	R\$ 96.000,00	-	-	-	-
11.5	Tradutor Simultâneo (idiomas básicos)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 8 horas	80	R\$3.200,00	R\$256.000,00	-	-	-	-
11.6	Tradutor Simultâneo (idiomas especiais)	Profissionais qualificados com experiência comprovada (por meio de atestado de capacidade técnica) em tradução simultânea nos idiomas árabe, mandarim, russo, alemão ou japonês. O item contempla o serviço de dois profissionais, respeitando o piso salarial previsto pela categoria	Diária de 8 horas	20	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00	-	-	-	-
VALOR TOTAL ITEM 11 - SERVIÇO DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - RECURSOS HUMANOS						R\$ 669.000,00	-	-	-	R\$ 669.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 921.000,00	-	-	-	R\$ 1.151.220,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O presente termo aditivo tem o valor total de **R\$ 230.220,00 (duzentos e trinta mil duzentos e vinte reais)** correspondente ao aditamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, conforme segue:

4.1.1. 2018NE800175 (SEI nº 0197628) - Programa de Trabalho: 04122212520000001, Elemento de Despesa: 339039 , PI A3020, Fonte: 0100000000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 7/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

8.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Francisco Gaetani Presidente da Enap	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Julio Cesar da Silva Macedo Boom Entretenimento e Comunicação Eireli.
TESTEMUNHAS: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA MACEDO**, **Usuário Externo**, em 23/08/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 24/08/2018, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 24/08/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 24/08/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0223339** e o código CRC **58F0532D**.

